LEI Nº 281/67 — Dispoẽ sôbre o projeto que concede subvençoẽs às Escolas dos sítios, Custela, 7 Cacimba de Baixo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, decretou eu "eu" sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção de onze cruzeiros novos (NCr$ 11,00) -/ mensais, às Escolas dos sítios Cacimba de Baixo e Custela, dêste Município.

Art. 2º - Para fazer face as despesas, fica o Prefeito do Município autorizado, a mediante decreto, abrir um crédito especial na importância de trezentos e trinta cruzeiros / novos (NCr$ 330,00).

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito do Município, autorizado a incluir nos orçamentos vindouros da Municipalidade as referidas subvençoẽs:

Art. 4º - O presente crédito correrá por conta das disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em 23 de maio de 1.967.

Raymundo Francelino Aragão - Prefeito.